



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°: 43/2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
11/04/2023
ÀS 09:07 Horas
Ass.: *[Signature]*

EMENTA: "CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS".

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de concessão aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, de reajuste aos proventos, para os benefícios com valor acima salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE.

O Executivo justifica que:

(...) De acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 171 da Lei 11.784, de 22/09/2008 que deu nova redação ao art. 15 da Lei 10.887, 18/06/2004, Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008 (disciplina a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos) e Orientação Normativa SPS 02, de 31/03/2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade 31/03/2009 deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Conforme a legislação vigente acima referida, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

Ressaltamos que esse reajuste só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os aposentados e pensionistas com paridade, pois o reajuste destes fica vinculado ao dos servidores ativos.

(...)

Assim, considerando a importância do Projeto para recomposição da inflação do período, entendo cabível a tramitação em regime de urgência.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de abril de
dois mil e vinte e três.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal